

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1712/80

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SÃO PAULO

ASSUNTO : Reconhecimento

RELATORA : Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 1348/30 - CESG - Aprovado em 03/09/80.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

1.1 - O Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo encaminhou a este Colegiado, via Secretaria de Estado da Educação, pedido de reconhecimento da Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Prof. Derville Allegretti", nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE Nº 18/78 e do Parecer CEE nº 1096/79.

1.2- A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Professor Derville Allegretti", mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação, foi criada pelo Decreto nº 7393 de 06 de março de 1968, com a denominação de "Escola Técnica de Comércio Municipal" tendo sua denominação oficializada como "Colégio Comercial de São Paulo", quando da autorização de funcionamento, através do Ato nº 86, de 19 de abril de 1969, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, publicado no Diário Oficial de Estado de 02 de abril de 1969. Posteriormente, mediante o Decreto nº 10.711, de 05 de novembro de 1973, aquela denominação foi alterada para Centro Interescolar Municipal de São Paulo" e, finalmente, em 24 de agosto de 1979, pelo Decreto nº 16.078, alterada para "Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Professor Derville Allegretti".

A referida escola funciona, atualmente, em prédio especialmente construído para o fim, situado à Rua Voluntários da Pátria nº 777, no bairro de Santana. Está subordinada à Delegacia Regional de Educação - Norte (DREM-1), da Superintendência Municipal de Educação, mantendo os seguintes cursos:

I - 1º grau - de 1ª a 8ª séries;

II - 2º grau - com as seguintes habilitações:

a - Contabilidade - Ato SE nº 86, de 1º de abril de 1969, D.O.E. de 02 de abril de 1969, e Portaria C.E.T. de 03 de março de 1973, publicada no D.O.E. de 04 de março de 1973.

b - Secretariado - Ato S.E. nº 86, de 19 de abril de 1969, D.O.E. de 02 de abril de 1959 e Portaria C.E.T. de 03 de março de 1973, publicada no D.O.E. de 04 de março de 1973.

c - Comercialização e Mercadologia - Portaria C.E.T. de 03 de março de 1973, publicada no D.O.E. de 04 de março de 1973.

d - Assistente de Administração - Portaria C.E.T. de 03 de março de 1973, publicada no D.O.E. de 04 de março de 1973.

As habilitações em Estatística, Publicidade e Turismo foram autorizadas pela Portaria C.E.T. de 03 de março de 1973, publicada no D.O.E. de 04 de março de 1973, entretanto, não se encontram, em funcionamento, devido a pequena demanda do mercado de trabalho.

A documentação encaminhada é a exigida pelo artigo 5º da Deliberação CEE 18/78 e orientação posterior deste CEE, exarada no Parecer CEE nº 1096/79.

2.- APRECIÇÃO:

2.1. O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento dos cursos já autorizados, nos termos do artigo 16 da Lei 4.024/61.

2.2. O Regimento Comum das Escolas Municipais de 1º Grau foi aprovado pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, Portaria C.E.B.N. de 22 de dezembro de 1975, publicado no D.O.E., de 23 de dezembro de 1975.

2.3. O Regimento Escolar para o 2º Grau foi aprovado pela Portaria C.E.T. nº 21-E-75, publicada no D.O.E. do 15 de novembro de 1975, alterações aprovadas pela Portaria da DRE-CAP-1, publicada no D.O.E. de 26 de julho de 1977.

O Plano de Curso de 1980 já foi homologado pela Delegacia Regional de Educação (DREM-1).

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto:

1 - Fica concedido o reconhecimento à "Escola Municipal de 1º e 2º Graus "Professor Derville Allegretti", sediada à Rua Voluntários da Pátria nº 777, nesta Capital, mantida pela rede oficial do Município de São Paulo.

2 - O reconhecimento refere-se aos cursos de 1º e 2º graus, sendo este último com as seguintes habilitações: Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado, Técnico em Comercialização e Mercadologia e Técnico em insistente de Administração.

3 - Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal nº 5692/71.

CESG, em 13 de agosto de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
- Relatora -

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Salas das Sessões, em 13 de agosto de 1980

a) Conselheiro José Augusto Dias
= Presidente =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de setembro de 1980

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente